

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07, de 12 de dezembro de 2024 no que diz respeito à existência de termos errôneos para se referir à pessoa com deficiência.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009);

CONSIDERANDO que o termo Pessoa com Deficiência foi definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência, sendo aprovado em 13 de dezembro de 2006 pela Assembleia Geral da ONU e foi ratificado no Brasil, com equivalência de Emenda Constitucional, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgado pelo Decreto nº 6.949/2009;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso VI do § 3º do artigo 3º da Instrução Normativa TCE/PI Nº 07, de 12 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
§ 3º.....
VI- certidão de nascimento atualizada dos filhos com deficiência com laudo médico da perícia oficial, ou avaliação biopsicossocial se estas condições foram reconhecidas previamente ao óbito;
.....” (NR).

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de novembro de 2025.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Rejane Ribeiro de Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – **Procurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.01.2025.